





ORDEM	EMPRESA	CNPJ/UG	CONTRATO	NOTA FISCAL/FATURA	VALOR	VENCIMENTO	Regra de vencimento	PROCESSO SEI	DATA DE ENTRADA NA UNIDADE PAGADORA	DATA DE ATESTO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DA IN 02	STATUS DO PROCESSO	DATA DE PAGAMENTO (NOTA DE SISTEMA - NS)	NÚMERO DA ORDEM BANCÁRIA	JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM	DATA DA SUSPENSÃO	DATA DE RETORNO
382	IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA	15.758.602/0001-80	6/2019	1129	226.612,39	26/05/2019	30 dias	08001.001551/2019-19	26/04/2019	26/04/2019	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	COMUM	PAGO	30/04/2019	2019OB800589			
383	GRAFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	01.017.250/0001-05	19/2017	09340 / 709341 / 709342 / 709344 / 709345 / 709347 / 709349 / 709348 / 711276	282.728,58	23/04/2019	boleto	08000.011431/2019-21	18/04/2019	18/04/2019	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇOS ESSENCIAIS	PAGO	23/04/2019	800522,800525,800532,800533,800534,800535,800536,800537 E 800540			

**Notas Explicativas:**

Relação de Pagamentos realizados entre 01/04/2019 a 30/04/2019 pela Coordenação-Geral de Licitação e Contratos (UG 200005). Dados extraídos do sistema SIAFI

Em atendimento a IN nº 02, o pagamento das obrigações contratuais obedece a ordem cronológica de exigibilidade disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; ou

IV – realização de obras

Em atendimento a IN nº 02, a Ordem de Classificação foi estabelecida da seguinte forma:

**ME e EPP** - ART. 5º, §1º, II - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas de pagamentos para microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e as notas fiscais de pagamentos de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º.

**SERVIÇOS ESSENCIAIS** - ART. 5º, §1º, II - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas de pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal. Foram considerados como prioritários todos os pagamentos de contratos de fornecimento de água, luz, correios e contratos cujos objetos sejam faturados via boleto de pagamento cujo atraso acarrete multas e/ou juros a administração.

**COMUM** - São classificados nessa categoria as notas fiscais/faturas que não se enquadram nas categorias anteriores.